

Diário do Legislativo de 16/05/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 373ª Reunião Ordinária

2.2 - 39ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

2.3 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.542/98

Dispõe sobre a organização administrativa da Escola do Legislativo.

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no inciso V do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, delibera:

Art. 1º - Os serviços administrativos da Secretaria da Assembléia Legislativa são executados pela Escola do Legislativo, cuja estrutura é a constante no Anexo I desta deliberação.

Art. 2º - A administração da Escola do Legislativo é exercida pelo Diretor-Geral e pelo Secretário-Geral, responsáveis, no nível institucional-estratégico, por ações inerentes à gestão e aos resultados institucionais, para cumprimento das decisões e orientação da Mesa da Assembléia, ressalvadas as competências previstas nos arts. 62 e 63 da Resolução nº 3.800, de 30/11/95.

Art. 3º - As áreas de especialização da Escola são agrupadas em 3 (três) unidades administrativas, e suas atribuições são as constantes nos itens 3 a 5 do Anexo II desta deliberação.

Parágrafo único - A titularidade das unidades de que trata este artigo será exercida por ocupante de cargo previsto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 5.134, de 10/9/93, observados os Anexos V e VI desta deliberação.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Escola compõe-se de cargos efetivos integrantes da carreira e integrantes do Grupo de Execução e cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado, cujos quantitativos, padrões e classificação são os constantes nos Anexos III a V desta deliberação.

Art. 5º - Aplica-se, no âmbito da Escola do Legislativo, a convocação da Tarefa Especial Diária, de que trata o art. 3º da Resolução nº 5.179, de 7/1/98, para execução de atividades especiais, na forma do Anexo VII desta deliberação, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º da Deliberação da Mesa nº 1.523, de 11/3/98.

Art. 6º - Os atuais cargos em comissão de recrutamento limitado e funções gratificadas serão extintos pela Mesa da Assembléia, exceto aqueles cujos detentores optarem pela situação funcional atual, sem aplicação do disposto no artigo anterior, e que serão dispensados quando da implementação do interstício mínimo previsto no art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88.

Art. 7º - Caberá ao Diretor-Geral adotar as providências necessárias à organização e à estruturação das unidades administrativas constantes no Anexo II desta deliberação, observadas as diretrizes traçadas pela Mesa da Assembléia.

Art. 8º - O Conselho Consultivo Escolar é órgão coletivo de assessoramento ao Diretor-Geral da Escola no planejamento estratégico-organizacional e ao Secretário-Geral no apoio ao processo legislativo.

Parágrafo único - Compõem o Conselho:

- o Diretor-Geral da Escola, que o presidirá;
- o Secretário-Geral;
- o Diretor-Geral Adjunto;
- os titulares das unidades de que trata o art. 3º desta deliberação.

Art. 9º - O Conselho de Administração de Pessoal é órgão coletivo de assessoramento ao Diretor-Geral da Escola em assuntos de administração de pessoal.

§ 1º - Compõem o Conselho:

- o Diretor Administrativo Financeiro, que o coordenará;
- 2 (dois) representantes de cada unidade constante no art. 3º desta deliberação, escolhidos entre aqueles que integram o grupo de direção e assessoramento organizacional;
- até 3 (três) representantes de servidores, escolhidos na forma da lei.

Art. 10 - A adequação das estruturas atuais à estrutura de que tratam os art. 8º e 9º far-se-á gradualmente, à medida em que forem dispensados dos cargos ou das funções os atuais Conselheiros.

Art. 11 - O disposto nesta deliberação não ensejará aumento de despesa nem de remuneração de qualquer servidor.

Art. 12 - A Mesa da Assembléia exercerá a iniciativa de implementação definitiva do disposto nesta deliberação.

Art. 13 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 11 de maio de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Elmo Braz - Geraldo Rezende - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

Anexo I

(Deliberação da Mesa nº 1.542/98)

Escola do Legislativo do Estado de Minas Gerais - ELEMG

1. Diretoria-Geral – DGE

1.1 – Diretoria-Geral Adjunta – DGA

1.2 – Assessoria de Planejamento Estratégico - APE

1.3 - Procuradoria-Geral - PGA

1.4 - Assessoria Especial

2. Secretaria-Geral – SGE

2.1 - Assessoria Especial

3. Diretoria Legislativa - DLE

3.1 - Assessoria Especial

4. Diretoria de Informação e Comunicação – DIC

4.1 - Assessoria Especial

5. Diretoria Administrativa e Financeira – DAF

5.1 - Assessoria Especial

Anexo II

(Deliberação da Mesa nº 1.542/98)

Objetivos e atribuições das unidades administrativas e das áreas de atividade da Escola do Legislativo:

1 - Diretoria-Geral

- apoiar e assessorar diretamente a Mesa nos assuntos de nível institucional, inclusive aqueles relacionados com a administração da Escola do Legislativo;
- dirigir executivamente as unidades administrativas a ela subordinadas, na forma do Anexo I desta deliberação;
- administrar a Escola do Legislativo em sintonia com as diretrizes da Mesa;
- agir em parceria com o Secretário-Geral visando à obtenção de resultados e à otimização dos recursos da Escola do Legislativo para apoio ao processo legislativo;
- prestar assessoramento específico, a ser definido em norma regulamentar;
- executar tarefas afins.

1.1 - Diretoria-Geral Adjunta

- apoiar e assessorar diretamente o Diretor-Geral no desempenho de suas atribuições, especialmente aquelas de administrar e dirigir executivamente a Escola do Legislativo;
- responsabilizar-se pelas atividades de orientação e segurança;
- atuar em parceria com as demais Diretorias visando à obtenção conjunta dos resultados pretendidos;
- assegurar o alinhamento de sua área com a filosofia institucional;
- executar tarefas afins.

1.2 - Assessoria de Planejamento Estratégico

- assessorar o Diretor-Geral no planejamento estratégico da instituição, compatibilizando-o, a partir das diretrizes estabelecidas pela Mesa da Assembléia, com o planejamento de comunicação social da Assembléia Legislativa;
- responsabilizar-se pelo suporte técnico de planejamento e desenvolvimento institucional a todas as áreas e unidades da Escola do Legislativo, garantindo o cumprimento as diretrizes da Mesa e da Diretoria-Geral;
- assegurar o alinhamento de sua área com a filosofia institucional;
- executar tarefas afins.

1.3 - Procuradoria-Geral

- prestar assessoria jurídica em matéria administrativa e institucional ao Presidente, à Mesa Diretora da Assembléia e à Diretoria-Geral da Escola;
- representar a Assembléia Legislativa e a Escola do Legislativo em processo judicial ou extrajudicial e o Estado, quando se tratar de ato praticado pelo Poder Legislativo ou por sua administração;
- atuar em parceria com as demais unidades visando à orientação quanto à regularidade jurídica dos procedimentos e dos atos administrativos;
- executar tarefas afins.

2 - Secretaria-Geral

- apoiar e assessorar a Mesa da Assembléia nos assuntos de nível institucional relacionados com a área do suporte temático-processual;
- assessorar a Mesa e as Comissões da Assembléia no processo legislativo;
- responsabilizar-se pelo apoio técnico ao processo legislativo por meio de decisões e ações concernentes ao planejamento, à execução, ao controle e ao desenvolvimento das atividades de sua área, em sintonia com as diretrizes da Mesa e a filosofia institucional;

- atuar em parceria com a Diretoria-Geral visando à obtenção de resultados pela Escola do Legislativo;
- orientar tecnicamente a Diretoria Legislativa;
- executar tarefas afins.

3 - Diretoria Legislativa

- responsabilizar-se pela organização, pelo planejamento, pela condução, pelo controle e pela avaliação das atividades de suporte formal e temático ao processo legislativo, garantindo o cumprimento das diretrizes da Mesa da Assembléia, da Diretoria-Geral e da Secretaria-Geral;
- assegurar o alinhamento de sua área com a filosofia institucional;
- garantir a integração, em nível de sistemas, processos e resultados, das equipes de Plenário, Comissões, Taquigrafia e Publicação e Consultoria Temática;
- apoiar e assessorar o Secretário-Geral nos assuntos de nível institucional relacionados com sua área;
- atuar em parceria com as demais unidades visando à obtenção de resultados;
- executar tarefas afins.

4 - Diretoria de Informação e Comunicação

- responsabilizar-se pelo planejamento estratégico, pela organização, pela condução e pela coordenação das atividades de comunicação social, de acordo com as diretrizes da Mesa da Assembléia e da Diretoria-Geral;
- propor diretrizes para a integração do Poder Legislativo com a sociedade, possibilitando a criação e o aprimoramento de canais de participação;
- responsabilizar-se pelo atendimento e pelo encaminhamento de cidadãos, entidades e autoridades que apresentem propostas ou sugestões com vistas à integração mencionada no item anterior;
- elaborar estudos e pesquisas visando ao acompanhamento de políticas públicas;
- exercer a coordenação técnica, o acompanhamento e a sistematização dos resultados de projetos e programas de interlocução com a sociedade, tais como audiências públicas, seminários legislativos, ciclos de debates e fóruns técnicos;
- garantir a integração, em nível de sistemas, processos e resultados, das equipes de Comunicação Social, Documentação e Informação, Projetos Institucionais e TV;
- executar tarefas afins.

5 - Diretoria Administrativa e Financeira

- responsabilizar-se pelo planejamento, pela organização, pelo controle e pela avaliação das atividades de suporte logístico, operacional e administrativo da Escola do Legislativo, de acordo com as diretrizes da Mesa da Assembléia e da Diretoria-Geral;
- responsabilizar-se pelo apoio à Diretoria-Geral na concepção, na revisão e no acompanhamento das políticas de remuneração, assistência, administração e desenvolvimento de recursos humanos;
- responsabilizar-se pelo atendimento às demandas concernentes à profissionalização dos servidores do Poder Legislativo;
- coordenar o planejamento e a elaboração dos planos diretores de desenvolvimento de sistemas de informação;
- responsabilizar-se pelas atividades de coordenação técnica dos sistemas de informação implantados na Assembléia;
- responsabilizar-se pela gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, incluída a gestão de fundos, na forma da lei;
- encaminhar mensalmente ao Diretor-Geral, para análise e controle, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13 de julho de 1992, mediante parecer prévio do Corregedor, relatório detalhado das despesas orçamentárias e da movimentação financeira;
- assegurar o alinhamento de sua unidade com a filosofia institucional;
- garantir a integração, em nível de sistemas, processos e resultados, das equipes de Serviços Gerais, Material e Patrimônio, Finanças e Contabilidade, Pessoal, de Saúde e Assistência, de Informática e de Ensino da Escola do Legislativo;
- executar tarefas afins.

6 - Até que se implemente o prazo fixado na Decisão da Mesa de 11 de fevereiro de 1998 para elaboração e aprovação do Plano Estratégico de Informática, as atividades desse setor ficam vinculadas à Diretoria de Informação e Comunicação, de que trata o item 4 deste Anexo.

ANEXO III

(Deliberação da Mesa nº 1.542)

Carreiras do Quadro de Pessoal Efetivo da Escola do Legislativo

Carreira	Código do cargo /	Cargo / Denominação	Classe	Padrões	Grau de escolaridade
	Quantitativo				
			I	EL-01 a EL-21	1º grau
	EL-NB	Agente de Apoio às			
I	(nível inicial básico)		II	EL-15 a EL-34	2º grau
		Atividades da Escola			
	25		III	EL-28 a EL-42	3º grau
			I	EL-15 a EL-34	2º grau
	EL-NM	Oficial de Apoio às			
II	(nível inicial médio)		II	EL-28 a EL-42	3º grau
		Atividades da Escola			
	405		III	EL-36 a EL-49	Pós-graduação "lato sensu"-
					aperfeiçoamento
			I	EL-28 a EL-42	3º grau
	EL-NS	Técnico de Apoio às			
	(nível inicial superior)		II	EL-36 a EL-48	Pós-graduação "lato sensu"-
		Atividades da Escola			aperfeiçoamento
	430				
			III	EL-42 a EL-52	Pós-graduação "lato sensu"-
III					especialização

			I	EL-28 a EL-42	3º grau
--	--	--	---	---------------	---------

	EL-NS				
	(nível inicial superior)	Procurador	II	EL-36 a EL-48	Pós-graduação "lato sensu"- aperfeiçoamento
	15				
			III	EL-42 a EL-52	Pós-graduação "lato sensu"- especialização

ANEXO IV

(Deliberação da Mesa nº 1.542)

Carreiras do Quadro de Pessoal do Grupo de Execução da Escola do Legislativo

Carreira	Código do cargo /	Cargo / Denominação	Classe	Padrões	Grau de escolaridade
	Quantitativo				
			I	EL-01 a EL-21	1º grau
	EL-NB	Agente de Execução às			
I	(nível inicial básico)		II	EL-15 a EL-34	2º grau
		Atividades da Escola			
	565		III	EL-28 a EL-42	3º grau
			I	EL-15 a EL-34	2º grau
	EL-NM	Oficial de Execução às			
II	(nível inicial médio)		II	EL-28 a EL-42	3º grau
		Atividades da Escola			
			III	EL-36 a EL-49	Pós-graduação "lato sensu"- aperfeiçoamento
	63				
			I	EL-28 a EL-42	3º grau

	EL-NS	Técnico de Execução às			
III	(nível inicial superior)		II	EL-36 a EL-48	Pós-graduação "lato sensu"-
		Atividades da Escola			aperfeiçoamento
			III	EL-42 a EL-52	Pós-graduação "lato sensu"-
	10				especialização

ANEXO V

(Deliberação da Mesa nº 1.542)

Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Limitado da Escola do Legislativo

Código	Denominação	Quantidade
EL-DAS-3-01	Diretor-Geral da Escola do Legislativo	1
EL-DAS-3-02	Secretário-Geral da Escola do Legislativo	1
EL-DAS-2-01	Diretor-Geral Adjunto da Escola do Legislativo	1
EL-DAS-2-01	Diretor	3
EL-DAS-2-01	Procurador-Geral	1

ANEXO VI

(Deliberação da Mesa nº 1.542)

Correlação de Cargos

Denominação Anterior	Denominação Nova
Diretor-Geral	Diretor-Geral da Escola do Legislativo
Secretário-Geral da Mesa	Secretario-Geral da Escola do Legislativo
Diretor-Geral Adjunto	Diretor-Geral Adjunto da Escola
Secretário	Diretor
Procurador-Geral	Procurador-Geral

ANEXO VII

(Deliberação da Mesa nº 1.542)

TAREFA ESPECIAL DIÁRIA OPERACIONAL				
Item	Complexidade	Grau	Nº Máximo De Pontos a Serem Atribuídos	Requisitos para a Estrutura Administrativa
I	Execução de Tarefa Especial Diária, em caráter temporário, visando ao atendimento de demandas de trabalho especial de nível básico.	1a	2,83	- ser servidor ativo ou inativo ocupante de cargo pertencente ao Grupo de Execução ou efetivo; - efetivo exercício na Escola do Legislativo há pelo menos 4 (quatro) anos.
II	Execução de Tarefa Especial Diária, em caráter temporário, visando ao atendimento de demandas de trabalho especial de nível intermediário.	3b	4,18	- 2º grau completo ou registro no órgão de classe para o exercício da profissão desse nível de escolaridade; - ser servidor ativo ou inativo ocupante de cargo pertencente ao Grupo de Execução ou efetivo; - efetivo exercício na Escola do Legislativo há pelo menos 4 (quatro) anos.
III	Execução de Tarefa Especial Diária, em caráter temporário, visando ao atendimento de demandas de trabalho especial em nível técnico.	5b	5,33	- 3º grau completo; - ser servidor ativo ou inativo ocupante de cargo pertencente ao Grupo de Execução ou efetivo; - efetivo exercício na Escola do Legislativo há pelo menos 4 (quatro) anos.

ANEXO V II (Deliberação da Mesa nº 1.542)

Tarefa Especial Diária de Direção e Assessoramento					
Item	Complexidade	Grau	Nº Máximo de Pontos a Serem Atribuídos	Requisitos para a Estrutura Administrativa	Limite
I	Execução de Tarefa Especial Diária, em caráter temporário, visando ao atendimento de demandas de trabalho especial em nível de direção ou assessoramento operacional.	8c	8,69	- 3º grau completo; - ser servidor ativo pertencente ao Grupo de Execução ou efetivo e ter concluído a etapa do Ciclo Básico do Programa de Formação Permanente do Banco de Desenvolvimento do Servidor ou ser servidor inativo pertencente ao Grupo de Execução ou efetivo; - efetivo exercício na Escola do Legislativo há pelo menos 4 (quatro) anos.	EL-47
II	Execução de Tarefa Especial Diária, em caráter temporário, visando ao atendimento de demandas de trabalho especial em nível de direção ou assessoramento organizacional.	11b	13,35	- 3º grau completo; - ser servidor ativo ocupante de cargo pertencente ao Grupo de Execução ou efetivo e ter concluído as etapas de que trata o Ciclo de Estudos Temáticos do Programa de Formação Permanente do Banco de	

				Desenvolvimento do Servidor ou ser servidor inativo pertencente ao grupo de execução ou efetivo; - efetivo exercício na Escola do Legislativo há pelo menos 4 (quatro) anos.	EL-49
III	Execução de Tarefa Especial Diária, em caráter temporário, visando ao atendimento de demandas de trabalho especial em nível de direção ou assessoramento estratégico.	13-C	21,43	- 3º grau completo; - ser servidor ativo ocupante de cargo efetivo e ter concluído as etapas de que trata o Ciclo de Estudos Temáticos do Programa de Formação Permanente do Banco de Desenvolvimento do Servidor ou servidor inativo oriundo do Quadro Efetivo; - efetivo exercício na Escola do Legislativo há pelo menos 8 (oito) anos.	EL-52
- Atingidos os limites, o servidor somente fará jus à percepção de, no máximo, ¼ (um quarto) da pontuação atribuída à respectiva Tarefa Especial Diária.					
- Os limites previstos não se aplicam à situações remuneratórias anteriores a esta deliberação.					

ANEXO V III (Deliberação da Mesa nº 1.542)

Estrutura Básica das Unidades Previstas no art. 3º

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADES
Tarefa Especial Diária - Nível Organizacional	4
Tarefa Especial Diária - Nível Operacional	4

ATAS

ATA DA 373ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 14/5/98

Presidência do Deputado Cleuber Carneiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 1.752/98 - Requerimento nº 2.595/98 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte e de Administração Pública e dos Deputados Irani Barbosa, Arnaldo Penna, Miguel Martini, Wanderley Ávila (2), Gil Pereira e Mauri Torres - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Anderson Aduino; rejeição; verificação de votação; inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos; anulação da votação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Geraldo Nascimento - Geraldo Santana - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.752/98

Proíbe a destinação de verbas públicas para veiculação de propaganda institucional quando ocorrer atraso na quitação da folha de pagamento do pessoal da administração direta e indireta do Estado e na quitação de débitos junto aos fornecedores do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a destinação de verbas públicas para a veiculação de propaganda institucional quando ocorrer atraso na quitação da folha de pagamento do pessoal da administração direta e indireta do Estado e na quitação de débitos junto aos fornecedores do Estado.

§ 1º - Considera-se atraso na quitação da folha de pagamento do pessoal da administração direta e indireta do Estado o não-pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

§ 2º - Considera-se atraso de pagamento de fornecedores o não-pagamento da dívida até 30 (trinta) dias após seu vencimento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1998.

Anderson Aduino

Justificação: O Governo de Minas Gerais tem despendido vultosas somas em campanhas publicitárias executadas nas melhores empresas de propaganda do nosso Estado.

Tais campanhas têm por objetivo a divulgação de obras que, em sua maioria, são realizadas com recursos provenientes da União ou oriundos de empréstimos feitos junto a Bancos nacionais ou internacionais.

Fomos informados de que as viagens que o Governador faz a diferentes países, com o intuito de buscar novos investimentos para Minas Gerais, são antecedidas pela veiculação, na imprensa de cada um deles, de extensa propaganda informativa.

Por outro lado, todos nós sabemos que inúmeros servidores públicos estão recebendo seus vencimentos após o 20º dia do mês subsequente ao mês trabalhado. Temos conhecimento, também, de que muitas empresas estão falindo ou entrando em concordata porque vendem mercadorias ou prestam serviços ao Estado e não recebem na data convencionada.

Nos dias atuais, as licitações públicas para a aquisição de bens e serviços promovidas pela administração direta e indireta do Estado já não despertam, entre as empresas mineiras, o interesse que existia anteriormente, pois contratos de fornecimento assinados com tais órgãos não passam de contratos de risco, uma vez que o Governo de Minas não repassa as verbas na data apazada.

Não se justifica, diante de um quadro como esse que acabamos de expor, que o Estado continue a gastar tanto com publicidade e que, ao mesmo tempo, continue a cumprir com atraso seus compromissos, afastando das concorrências públicas empresas sólidas e sérias, que não querem correr o risco de não receber. Inadmissível também é sacrificar ainda mais o servidor público, atrasando o pagamento de seus salários.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Nº 2.595/98, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do IMA com vistas a que apresente às Comissões de Política Agropecuária e de Direitos Humanos cópias das notas fiscais das vacinas adquiridas pelo proprietário da Fazenda Cedro, no Município de Coromandel, entre junho de 1996 e junho de 1997. (- À Mesa da Assembléia.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte e de Administração Pública e dos Deputados Irani Barbosa, Arnaldo Penna, Wanderley Ávila (2), Gil Pereira e Mauri Torres.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Balanço Geral do Estado relativo a 1997 e o parecer prévio do Tribunal de Contas foram publicados, em sua essencialidade, no "Diário do Legislativo" de hoje, dia 14/5/98, e serão distribuídos em avulso aos Deputados amanhã, dia 15/5/98. A Presidência informa, ainda, que o prazo de dez dias para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas será contado a partir de segunda-feira, dia 18/5/98, encerrando-se na quarta-feira, dia 27/5/98.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 92ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.405/97, do Deputado Paulo Piau; de Transportes - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.589/98, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, e 2.590/98, do Deputado José Henrique; e pelos Deputados Irani Barbosa - informando que irá se ausentar do País no período de 13 a 25/5/98; Arnaldo Penna - informando que irá se ausentar do País no período de 15 a 18/5/98; e Miguel Martini - informando que irá se ausentar do País no período de 14 a 18/5/98 (Ciente. Publique-se.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Anderson Adauto, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.733/98, do Governador do Estado, também distribuído à Comissão de Saúde. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Gilmar Machado - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A fim de que se proceda à verificação de votação, a Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 13 Deputados. Não há, portanto, "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos. A Presidência torna sem efeito a votação.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 15, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e oito, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Dilzon Melo, 4º-Secretário, e Maria Olívia, 5º-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, no uso de suas atribuições, decide aprovar novos critérios previstos nas Decisões de 28/2/96, 30/10/96 e 29/12/97. Logo após, por meio das Deliberações da Mesa nºs 1.534 a 1.539, são aprovadas as estruturas dos gabinetes dos Deputados Carlos Pimenta, Miguel Martini, Gil Pereira, Marcelo Gonçalves, Mauri Torres e João Batista de Oliveira, respectivamente. Em seguida, é tomada a Deliberação da Mesa nº 1.540, que altera disposições da Deliberação da Mesa nº 590, de 10/4/91, que regulamenta o estágio profissionalizante na Secretaria da Assembléia Legislativa. É tomada, também, a Deliberação da Mesa nº 1.541, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o controle da frequência do servidor da Secretaria da Assembléia. Isso posto, o Presidente distribui ao Deputado Geraldo Rezende, para relatar, as seguintes matérias: o processo contendo o termo aditivo para a prorrogação e manutenção do preço do contrato celebrado entre a Assembléia e a RPS Rios, Projetos e Sistemas Ltda., tendo como objeto a cessão de uso, a implantação e a manutenção do Sistema Informatizado de Administração Financeira e Controle Interno - SAFCI -; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Clínica de Fonoaudiologia Márcio Fonseca Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de fonoaudiologia aos integrantes do plano de assistência da Casa; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, incluindo a realização de exames complementares, em regimes de internação e ambulatorial, aos integrantes do plano de assistência da Casa; o processo contendo o termo de aditamento ao contrato celebrado entre a Assembléia e a Cetest Minas Engenharia S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de reforma completa do sistema de ar condicionado e exaustão mecânica, incluindo o fornecimento de equipamentos, componentes e materiais, com automação completa, por meio de controle digital, em dez gabinetes do Palácio da Inconfidência; o processo contendo a solicitação da Área de Serviços Gerais de contratação de serviços de cópia reprográfica, compreendendo equipamentos, sua instalação e todos os suprimentos necessários para seu funcionamento; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência hospitalar aos integrantes do plano de assistência da Casa. O Presidente distribui, ainda, ao Deputado Elmo Braz, para exame e parecer, o processo contendo a solicitação de prorrogação da licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, de Vanda Maria Xavier Carneiro. Examinadas as matérias, passa-se à parte da reunião reservada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende apresenta os pareceres que emitiu sobre as seguintes matérias: o processo contendo o termo aditivo para a prorrogação do preço do contrato celebrado entre a Assembléia e a RPS Rios, Projetos e Sistemas Ltda., tendo como objeto a cessão de uso, a implantação e a manutenção do Sistema Informatizado de Administração Financeira e Controle Interno - SAFCI - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Clínica de Fonoaudiologia Márcio Fonseca Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de fonoaudiologia aos integrantes do plano de assistência da Casa - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, incluindo a realização de exames complementares, em regimes de internação e ambulatorial, aos integrantes do plano de assistência da Casa - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; o processo contendo o termo de aditamento ao contrato celebrado entre a Assembléia e a Cetest Minas Engenharia S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de reforma completa do sistema de ar condicionado e exaustão mecânica, incluindo o fornecimento de equipamentos, componentes e materiais, com automação completa, por meio de controle digital, em dez gabinetes do Palácio da Inconfidência - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; o processo contendo a solicitação da Área de Serviços Gerais de contratação de serviços de cópia reprográfica, compreendendo equipamentos, sua instalação e todos os suprimentos necessários para seu funcionamento - parecer favorável à abertura de processo licitatório - aprovado; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência hospitalar aos integrantes do plano de assistência da Casa - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Em seguida, o Deputado Elmo Braz passa a relatar o processo contendo a solicitação de prorrogação da licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, de Vanda Maria Xavier Carneiro - parecer favorável, pelo período de 1º/5/98 a 30/11/99, nos termos do art. 163 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, e da Decisão de 27/4/89 - aprovado. Na sequência da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.334, de 1996; 1.408, 1.425, 1.432, 1.441, 1.474, 1.498, 1.502 e 1.504, de 1997; 1.516, 1.521, 1.526, 1.528 e 1.534 a 1.539, de 1998. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: nomeando Dayana Carmo Costa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; nomeando Rosângela da Costa Vasconcelos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PMDB; exonerando, a partir de 30/4/98, Lúcia Maria Pereira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente da Comissão de Saúde; nomeando Flávia Arantes Pereira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente da Comissão de Saúde; nomeando Cláudio Waldete Coelho Santos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; exonerando Júlio César dos Santos Esteves do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Procurador-Geral, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; designando Sérgio José Barcelos para responder pela Procuradoria-Geral, observada a Deliberação da Mesa nº 1.508, de 29/12/97; designando Maurício da Cunha Peixoto para responder pela Procuradoria-Geral Adjunta, observada a Deliberação da Mesa nº 1.508, de 19/12/97; designando Júlio César dos Santos Esteves para integrar a Assessoria Especial da Diretoria-Geral, com exercício na Procuradoria-Geral; aposentando, por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 23/4/98, o servidor Sebastião Lucas dos Reis, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificado em Agente de Execução, do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria desta Assembléia; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 23/4/98, os servidores Euler Bernardes Pereira, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Antônio de Faria Júnior, ocupante do cargo de

Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 17/4/98, o servidor Antônio de Fátima Cialdretti Braga, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 22/4/98, o servidor Fernando Augusto Monstans Coelho, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Taquígrafo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 11 de maio de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da comissão de educação, cultura, ciência e tecnologia

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, Gilmar Machado, Marco Régis e Anderson Aduato, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Maria Barros, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a requerimento do Deputado Gilmar Machado, a qual é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Deputado Gilmar Machado lê o Ofício nº 976/98, da Profa. Maria Beatriz Moraes Correa, Diretora da Superintendência Executiva do Conselho Estadual de Educação, que, por ordem do seu Presidente, encaminha o relatório do grupo de trabalho instituído pela Lei nº 12.766, de 1998. O Presidente passa a designar os relatores dos Projetos de Lei nºs 1.312/97 e 1.637/98 (Deputado Gilmar Machado); 1.484/97, 1.659 e 1.690/98 (Deputado Marco Régis); 1.617 e 1.646/98 (Deputado José Henrique); e 1.647/98 (Deputado Sebastião Navarro Vieira). Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposição sujeita à apreciação do Plenário. Devido à ausência do Deputado Sebastião Navarro Vieira, relator do Projeto de Lei nº 1.462/97, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Gilmar Machado, que emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A seguir, o Presidente registra a presença do Deputado Sebastião Navarro Vieira, e passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matéria de deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente determina seja retirado da pauta o Projeto de Lei nº 1.503/97, para cumprimento do disposto no art. 285 do Regimento Interno. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, em 2º turno, os Projetos de Lei nºs 836/96 e 1.439/97 (relator: Deputado Gilmar Machado); 1.455/97 (relator: Deputado Marco Régis); 1.456/97, na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Sebastião Navarro Vieira); 1.468/97 (relator: Deputado José Henrique); em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.538 e 1.589/97, este com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Gilmar Machado); e 1.612/97 (relator: Deputado Sebastião Navarro Vieira). Após, o Presidente submete a votação os Requerimentos nºs 2.558 e 2.559/98, que são aprovados. Esgotada a 2ª Fase, o Presidente passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a de Política Agropecuária e Agroindustrial, para se ouvir a palestra da Dra. Mitzi Brandão sobre o tema "As Novas Fronteiras da Produtividade no Cerrado Mineiro", bem como conste o nome da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia na placa comemorativa que será entregue à palestrante. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

José Maria Barros, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - José Henrique.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar a instalação de garimpos nos rios do território do estado de minas gerais e seus efeitos devastadores e corruptores

Às dez horas e dez minutos do dia seis de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Anivaldo Coelho, Raul Lima Neto, Wilson Pires e Wanderley Ávila (substituindo este ao Deputado José Militão, por indicação da Liderança do Bloco Social), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Anivaldo Coelho, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Wilson Pires que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência solicita ao Deputado Raul Lima Neto que faça a leitura de correspondência dos Srs. Rubens Barroso, advogado do Sr. Chang Ya Ching, em que justifica a ausência do seu cliente na reunião; Nilo Augusto, em que justifica a ausência dos Srs. Roberto Gonçalves Millah e Stravos Panagiot Papadopoulos; e Celso Luiz Garcia, Chefe do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM -, em que indica o Sr. Emílio Garibaldi, engenheiro de minas, para acompanhar a Comissão na visita a Diamantina, em 7/5/98. O Presidente faz pronunciamento a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão e, em seguida, esclarece que a finalidade desta reunião é ouvir o depoimento dos Srs. Roberto Gonçalves Millah, Stravos Panagiot Papadopoulos, Chang Ya Ching e Antônio Celso Cipriani, sócios da Alexandrita Mineração Ltda.; e dos Srs. Marcos Borghetti Hartmann e Viviane Albertino Santos. O Presidente convida a compor a Mesa dos trabalhos os Srs. Antônio Celso Cipriani, Marcos Borghetti Hartmann e Viviane Albertino Santos, presta esclarecimentos a respeito do funcionamento das comissões parlamentares de inquérito e passa a palavra ao Sr. Antônio Celso Cipriani para o seu pronunciamento inicial. A seguir, o depoente é inquirido pelos Deputados Raul Lima Neto e Anivaldo Coelho. Encerrada a participação do Sr. Antônio Celso Cipriani, a Presidência agradece a sua colaboração. Antes de sair, o depoente entrega documentos ao Presidente, que os recebe e determina que sejam juntados aos autos. A Presidência passa, então, a palavra ao Sr. Marcos Borghetti Hartmann, que faz suas considerações iniciais e, logo após, é inquirido pelos Deputados Raul Lima Neto, Anivaldo Coelho e Wilson Pires. Encerrada a sua participação, a Presidência agradece-lhe a colaboração. Logo após, concede a palavra à Sra. Viviane Albertino Santos, que faz suas considerações iniciais e responde aos questionamentos dos Deputados Raul Lima Neto e Anivaldo Coelho. O Presidente agradece a sua colaboração. A seguir, indaga se há alguma proposição a ser apresentada. O Deputado Raul Lima Neto, com a palavra, apresenta cinco requerimentos com as seguintes solicitações: seja ouvido nesta reunião o Sr. Robson Caio de Andrade, Presidente da Associação dos Corretores do Comércio de Pedras Preciosas e Semipreciosas de Teófilo Ottoni; seja convidado para depor nesta CPI o Sr. Salvador Moreira Gomes, Presidente da Cooperativa dos Garimpeiros dos Três Vales - COOPERVALE -; seja quebrado o sigilo bancário dos Srs. Marcos Borghetti Hartmann, Maurício Marques Silveira, Ivete Marques Silveira, Alcides Rogério S. Branco, José Wilson Coelho, Viviane Albertino Santos, Marcelo J. Santos, Victor S. T. H. S. Sião Rim Fa, Leandro Santos, Valmir Cláudio da Cruz, Mark Bosly e Geraldo Antônio Cunha e das empresas Mineração Rio Novo, CIDAMA e CIDAM; sejam convidados a prestar esclarecimentos a esta Comissão os Srs. Valmir Cláudio da Cruz e Geraldo Antônio Cunha; e que a Comissão passe a se reunir duas vezes por semana para que se possam concluir os trabalhos dentro do prazo. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. A Presidência convida para participar da reunião o Sr. Robson Caio de Andrade, conforme requerimento aprovado, e passa-lhe a palavra. O convidado faz sua exposição e, em seguida, responde a questionamentos dos Deputados Raul Lima Neto, Anivaldo Coelho e Wilson Pires. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a participação do Sr. Robson Caio de Andrade pelos subsídios prestados, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a viagem à Mineração Rio Novo e a um garimpo de Diamantina, em 7/5/98, e para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Anivaldo Coelho, Presidente - Raul Lima Neto - Ambrósio Pinto - Wilson Pires - Wanderley Ávila.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 89ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 9h30min do dia 19/5/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir representantes da TELEMIG e dos PROCONS Estadual e Municipal e Diretores de empresas que exploram o serviço Disque 900 no Estado e discutir os abusos cometidos na prestação desse serviço.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.587/98, do Deputado Raul Lima Neto.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Convidados: Srs. Sérgio Antônio Rodrigues Silva Braga, Presidente da TELEMIG; Rodrigo Botelho Campos, Coordenador do PROCON Municipal; Geraldo de Faria Martins Costa, Secretário Executivo do Procon Estadual; Hélcio Adenir Sousa Coelho, Diretor da BH 900; Elen Lúcia Abraão, Diretora da Disque 900; Ney Soares e Eduardo Soares, Presidente e Gerente, respectivamente, da Fundação Cultural de Belo Horizonte; José Mendonça, Diretor da Multi Linha Ltda.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 90 DIAS, APURAR A DESTINAÇÃO DOS Arquivos do DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL - DOPS -, a realizar-se às 10 horas do dia 19/5/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os esclarecimentos que serão prestados por representantes dos seguintes órgãos: Polícia Federal, PMMG e Exército.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 19/5/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.479/97, do Deputado José Bonifácio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e DA Ação Social, a realizar-se às 15h30min do dia 19/5/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.391/97, do Deputado Ajalmar Silva.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.635/98, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 1.639 e 1.672/98, do Deputado Bené Guedes; 1.648/98, do Deputado Ermano Batista; 1.653/98, do Deputado Francisco Ramalho; 1.660/98, do Deputado José Henrique.

Requerimentos nºs 2.578/98, do Deputado Ambrósio Pinto; 2.574/98, do Deputado Dimas Rodrigues; 2.579/98, do Deputado Geraldo Nascimento.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Antônio Andrade, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio e Ibrahim Jacob, membros da Comissão de Administração Pública; Sebastião Helvécio, Mauri Torres, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Durval Ângelo, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada em 19/5/98, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.733/98, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.762, de 14/1/98.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Preparatória da Comissão Especial para apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 54/98, Que Acrescenta Parágrafo ao Art. 34 da Constituição do Estado

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Militão, Anderson Aduino, Gil Pereira e Gilmar Machado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/5/98, às 15h15min, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Preparatória da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/98

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Wilson Pires, Anderson Aduino, Sebastião Helvécio e Alencar da Silveira Júnior, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/5/98, às 15h30min, no Plenarinho II, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1998.

Ermano Batista, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.704/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.704/98, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Bairro Saudade, com sede no Município de Itabirito.

Publicada em 18/4/98, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação do projeto de lei em exame, uma vez que a instituição de que trata atende aos requisitos constantes nas leis que disciplinam o processo declaratório de utilidade pública.

Estamos apresentando emenda somente para acrescentar o nome do município ao art. 1º do projeto de lei.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.704/98 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Bairro Saudade, com sede no Município de Itabirito."

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - João Batista de Oliveira - Antônio Júlio - Antônio Genaro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.719/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.719/98, do Deputado Paulo Piau, visa a declarar de utilidade pública a Assistência Social São Judas Tadeu - ASSJT -, com sede no Município de Uberaba.

Publicada em 30/4/98, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Verificamos, assim, que ela atende aos requisitos constantes nas leis que disciplinam o processo declaratório de utilidade pública. Apresentamos emenda somente para acrescentar a sigla - ASSJT - ao nome da entidade.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.719/98 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Assistência Social São Judas Tadeu - ASSJT -, com sede no Município de Uberaba."

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Marcos Helênio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.721/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.721/98, do Deputado Pércles Ferreira, visa a declarar de utilidade pública o Lar-Creche Pingo de Gente - LCPG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 30/4/98, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a documentação apresentada, o Lar-Creche Pingo de Gente é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

A entidade encontra-se, portanto, em perfeita consonância com os requisitos contidos na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a concessão do título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.721/98 na forma original.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Antônio Júlio - Marcos Helênio - João Batista de Oliveira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.722/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Creche Timothy Hugh Farmer, com sede no Município de Uberlândia.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade em questão cumpre as exigências contidas na citada lei.

Assim sendo, nada impede a tramitação do processo declaratório que submetemos a esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.722/98 como apresentado originalmente.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Antônio Júlio - Marcos Helênio - João Batista de Oliveira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.724/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Igreja Pentecostal Novo Céu e Nova Terra, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a quem compete, nos termos regimentais, proceder ao exame preliminar da matéria, atendo-se aos limites de sua competência.

Fundamentação

As normas para que as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas ou em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão contidas na Lei nº 3.373, de 12/5/65.

De acordo com o art. 1º dessa lei, com a redação dada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, a entidade pleiteadora do título deve ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, não remunerar os cargos de sua direção e ter como Diretores pessoas idôneas.

Examinando-se a documentação que instrui o processo, verifica-se o cumprimento de tais requisitos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.724/98 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Marcos Helênio - Antônio Júlio - João Batista de Oliveira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.726/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Pró-Global do Alto Bonito Defensora das Crianças Desamparadas, do Adolescente, das Mulheres Solteiras e dos Velhos da Vila Nossa Senhora Aparecida de São Lucas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada, e agora, nos termos regimentais, compete a este órgão colegiado apreciá-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Constituída em 1995, na forma de sociedade civil com personalidade jurídica, a Associação em tela desenvolve atividades de caráter filantrópico.

Convém ressaltar, ainda, que os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício dos cargos que ocupam.

Constata-se, portanto, o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, para que entidades possam ser declaradas de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.726/98 na forma originária.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Marcos Helênio - João Batista de Oliveira - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 765/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a entidade Obras Assistenciais Casa do Caminho, com sede no Município de Araxá.

Publicada em 25/4/96, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos regimentais.

Fundamentação

Fundada em maio de 1987, a entidade em questão tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Dessa forma, satisfaz as condições estabelecidas pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, conforme comprovam os documentos anexados ao processo, razão pela qual está habilitada ao título declaratório ora proposto.

Conclusão

Diante do aludido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 765/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.485/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo da Costa Pereira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a transferir o domínio de imóvel urbano de propriedade do Estado ao patrimônio do Município de Divinópolis.

Após sua publicação, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado, a quem compete, nos termos regimentais, proceder ao exame preliminar da matéria, atendo-se aos lindes de sua competência.

Fundamentação

Conforme se depreende do art. 61, XIV, da Constituição mineira, a matéria de que trata a proposição está sujeita ao exame e à deliberação do Poder Legislativo, já que diz respeito a bem de domínio público.

De acordo com o Livro de Transcrições das Transmissões 3-AT, a fls. 271, sob o nº de ordem 44.978, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, em 23/10/74 a Prefeitura Municipal de Divinópolis doou ao Estado um imóvel urbano constituído por um terreno com área de 1.800m² e dois prédios, nos quais seriam instaladas cadeia, escola pública e a Câmara Municipal.

O destinatário deu fiel cumprimento à destinação prevista no instrumento de doação, até que, em 14/7/95, atendendo ao interesse pronunciado pelo Prefeito Municipal e em conformidade com a Resolução da Câmara Municipal nº CM-029/95, firmou com a Prefeitura contrato administrativo de autorização de uso especial de parte do imóvel, correspondente ao prédio de 13,95m por 11,00m, pelo prazo de dois anos contados da data de assinatura do contrato, a fim de que ele fosse utilizado pela usuária, em especial, a Câmara Municipal e outros órgãos prestadores de serviços públicos.

Ocorre que, expirado o prazo do contrato e diante da necessidade de futuras, repetidas e incertas renovações contratuais, as autoridades municipais pleiteiam agora o retorno de parte do citado imóvel ao domínio do município, para abrigo do Poder Legislativo local.

Diante do confronto da documentação que instrui o processo com o texto do projeto de lei, cumpre-nos ajustá-lo aos fatos ocorridos, bem como aos verdadeiros contornos do imóvel do qual se pretende transferir o domínio, conforme passamos a demonstrar.

O primeiro ajuste diz respeito à modalidade de alienação do imóvel, a qual melhor se adapta, no nosso entendimento, à doação, pois, conforme dito anteriormente, o Estado atendeu à cláusula estipuladora da destinação e, além do mais, celebrou o mencionado contrato em restrita atenção ao interesse do Prefeito Municipal.

A outra alteração refere-se à imprescindível necessidade de exatidão dos dados definidores do imóvel objeto da proposição. O fato é que o croqui que nos foi remetido pela Presidência da Câmara Municipal, em atendimento à solicitação deste relator, estabelece contornos do imóvel diversos daqueles constantes no projeto.

De outra parte, reportando-nos ao art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública em todas as esferas dos Poderes, verificamos que a alienação de bens da administração pública está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e, em se tratando de doação, no instrumento formalizador do ato deverão constar obrigatoriamente os encargos.

Diante dessas observações, impõe-se-nos oferecer ao projeto o Substitutivo nº 1, que o torna inteiramente adequado aos fatos e às imposições legais, o qual será formalizado ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.485/97 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos seguintes.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinópolis o imóvel de propriedade do Estado, constituído de um terreno retangular, situado na Rua São Paulo, com área de 1.470,00m² (mil quatrocentos e setenta metros quadrados), tendo 49,00m de lado e 30,00m de frente, contados a partir de 60,00m da Av. 1º de Junho, registrado sob o nº 44.978, a fls. 271 do livro AT, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Divinópolis.

Parágrafo único - A alienação do imóvel descrito neste artigo condiciona-se à sua utilização pela Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Ermano Batista - João Batista de Oliveira - Marcos Helênio.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre procedimentos preventivos relativos a obras de arte na construção civil e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/3/98, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos regimentais.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da proposição.

Fundamentação

O projeto em exame define os procedimentos preventivos referentes a obras de arte na construção civil e as condições de sua realização. Nesse sentido, as obras de arte pertencentes ao Estado - pontes, viadutos, túneis, passagens inferiores, pontilhões, passagens subterrâneas para pedestres e passarelas - deverão ser objeto de vistoria técnica de rotina, para averiguação do estado de conservação, e de vistoria técnica especial. Esta última será feita periodicamente, no mínimo, uma vez a cada sete anos e quando, no relatório de vistoria técnica de rotina, for constatada na obra anomalia classificada como de risco.

Outrossim, a proposição cria, no art. 9º, a Comissão Estadual de Vigilância das Obras de Arte na Construção Civil, composta de 11 membros, com a finalidade de implantar a política de procedimentos preventivos para obras de arte na construção civil.

Com efeito, a matéria versa sobre bens do Estado, particularmente sobre bens públicos de uso comum do povo, em conformidade com o art. 66, I, do Código Civil.

A Constituição do Estado estabelece, no art. 61, XIV, que cabe à Assembléia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, em especial sobre bens do domínio público.

A seu turno, os §§ 3º a 5º do art. 13 preceituam que os bens do patrimônio estadual, inclusive os das autarquias e das fundações públicas, devem ser cadastrados, zelados e tecnicamente identificados, especialmente as edificações de interesse administrativo, garantido o acesso da população a essas informações.

Quanto à iniciativa legislativa, cabem duas observações. No tocante à regulamentação dos bens públicos tal como concebida na proposição, não vislumbramos óbice, uma vez que essa matéria não está elencada entre aquelas de iniciativa privativa do art. 66 da Constituição do Estado. Entretanto, no que diz respeito à criação da mencionada comissão, entendemos que a medida não encontra o devido respaldo constitucional. Por força do citado art. 66 e do art. 90, cabe privativamente ao Governador do Estado dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo e iniciar o processo legislativo para o fim de criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta.

Assim sendo, estamos propondo, na conclusão deste parecer, a Emenda nº 1, para sanar tal vício, e as Emendas nºs 2 e 3, para aprimorar o projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.640/98 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 9º.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 2º -

IV - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço prestado."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º -

§ 2º - O laudo técnico de vistoria será realizado por profissional legalmente habilitado."

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente. - Antônio Júlio, relator - Antônio Genaro - Ermano Batista - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.662/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Tiros.

Publicada em 26/3/98, foi a matéria encaminhada a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa vem prover a autorização legislativa para que o Estado aliene bem imóvel público, segundo a determinação contida no art. 18 da Carta mineira. Atende, ainda, aos preceitos estabelecidos pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/7/93, e pelo art. 16 da Lei nº 9.444, de 15/11/87. Consoante esses dispositivos, podemos afirmar que a validade da doação de imóvel do Estado depende, também, da existência de interesse público no negócio jurídico a ser realizado, de avaliação prévia e de licitação. Ademais, o bem não pode estar destinado ao uso comum do povo nem atendendo a finalidade administrativa especial. Para o exame a cargo desta Comissão, entendemos ser necessário averiguar se houve o cumprimento desses requisitos no caso em tela.

O imóvel objeto da proposição é parte de um terreno com área de 14.400m², que foi doado ao Estado pelo Município de Tiros, a fim de que, no local, funcionasse uma escola estadual. Efetivamente, numa parte do imóvel, com área de 7.200m², foi instalada uma escola; entretanto, a outra parte permaneceu ociosa.

A Secretaria de Estado da Educação, a que o bem está afeto, consultada a respeito, concluiu pela conveniência e oportunidade da transferência do imóvel ao domínio do antigo doador.

Com relação ao interesse público, que, necessariamente, deve envolver a operação com bens públicos, acreditamos ter sido satisfeito, pois, uma vez transferido o bem ao município, este construirá, no local, um ginásio poliesportivo, proporcionando mais uma opção de lazer para a comunidade local.

Quanto à avaliação, não nos cabe observar senão que há de ser realizada pelo órgão competente do Poder Executivo.

Assim sendo, o projeto de lei em tela atende às exigências da legislação em vigor, não havendo óbice à pretendida autorização legal para que se efetive a alienação do imóvel.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.662/98 com a Emenda nº 1 a seguir apresentada.

EMENDA Nº1

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Antônio Genaro - João Batista de Oliveira - Ermano Batista - Sebastião Costa - Marcos Helênio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.673/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 2/4/98, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico-constitucionais relativos ao projeto, com fundamento nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição visa a estabelecer que o pagamento da remuneração do servidor público de órgão, autarquia ou fundação será efetuado até o 5º dia útil de cada mês e que, se ocorrer atraso, o Estado deverá compensar o servidor, financeiramente, na folha do mês subsequente ao atraso, mediante pagamento de percentual da remuneração correspondente a 1/30 do valor da Taxa Referencial do mês, multiplicado pelo número de dias de atraso. Estabelece, ainda, que, se o atraso exceder a 48 horas, o órgão, a autarquia ou a fundação pagará ao servidor um abono de 5% do valor de sua remuneração, além da compensação financeira referida.

As matérias pertinentes a servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional submetem-se à apreciação do Poder Legislativo, por expressa determinação constitucional, "ex vi" do art. 61, IX, da Constituição Estadual. Ademais, o princípio da legalidade subordina toda a atividade administrativa à lei, estando, pois, a matéria em apreço, nesse aspecto, em conformidade com o processo legislativo estabelecido pela Constituição.

Já o art. 66, III, "c", da Constituição Estadual atribuiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa de projeto de lei que disponha sobre o regime jurídico de servidores, que consubstancia os critérios de auferimento de direitos e vantagens, de retribuição pecuniária, de sujeição a deveres, entre outros. Por outro lado, cumpre observar que essa mesma Carta estabelece, nos termos do seu art. 70, § 2º, que a sanção expressa ou tácita do Governador do Estado supre o vício de iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

Impõe ressaltar que, transformada em lei, a proposição só acarretará despesa se não for cumprido o disposto em seu art. 1º, "caput".

Todavia, no tocante à compensação financeira estabelecida pela proposição, apresentamos ao final a Emenda nº 1, propondo nova redação para o § 1º do art. 1º, com o objetivo de adequá-lo às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.026, de 29/6/95, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações para o real e dá outras providências.

Com efeito, nos termos do art. 27, "caput", da referida lei, a correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º/7/94, inclusive, somente poderá dar-se pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, Série I-PC-r, e, conforme dispõe o § 5º desse artigo, a Taxa Referencial - TR - somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados de capitalização e de futuros.

Pelas razões expostas, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.673/98 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Emenda nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - O atraso no pagamento obriga o órgão, a autarquia ou a fundação a compensar financeiramente o servidor, mediante pagamento, na folha do mês subsequente, de percentual correspondente a 1/30 (um trinta avos) do Índice de Preços ao Consumidor - IPC - multiplicado pelo número de dias de atraso."

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Bastista, relator - Antônio Júlio - João Batista de Oliveira - Antônio Genaro - Sebastião Costa - Marcos Helênio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.697/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aداuto, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a continuidade do percentual da remuneração de cargo de provimento em comissão por servidor afastado nas condições que menciona.

Publicada em 16/4/98, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 12.459, de 13/1/97, que dispõe sobre a continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão por servidor afastado nas condições que menciona, está sendo objeto de alteração em seu art. 1º, inciso III, a seguir transcrito:

"Art.1º -

III - o tempo de exercício seja ininterrupto dentro de cada período, admitida a descontinuidade entre um e outro".

Como se acha em vigor o referido dispositivo legal, o Diretor de escola estadual está impossibilitado de se desincompatibilizar para concorrer a cargo eletivo federal, estadual ou municipal, porque, para se apostilar, é necessário o cumprimento do exercício de dois mandatos ininterruptos. Com efeito, ele não pode candidatar-se para concorrer a cargo eletivo a fim de atuar em favor da comunidade, o que lhe traz transtornos e prejuízos.

Em que pese ao propósito do parlamentar, a matéria colide com as alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 66 da Constituição mineira, que conferem competência privativa ao Governador do Estado para iniciar o processo legislativo sobre matéria relativa ao estatuto ou regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e sobre o quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto do Estado.

A iniciativa parlamentar, no caso, revela-se inconstitucional, uma vez que pretende instituir regra sobre situação funcional do servidor, contrastando com a disposição constitucional citada, segundo a qual a iniciativa de projetos dessa natureza é privativa do Chefe do Executivo.

Conclusão

Diante do exposto, concluimos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.697/98.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Gilmar Machado - Ermano Batista - João Batista de Oliveira.

parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.707/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe visa a dispor sobre a expedição dos documentos para transferência de aluno na rede pública estadual de ensino.

Publicada em 24/4/98, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar, nos termos regimentais.

Fundamentação

O propósito do projeto em análise é o de estabelecer, em lei, o prazo máximo de sete dias úteis, contados a partir da formalização do pedido à autoridade competente, para a expedição dos documentos necessários à transferência de aluno da rede pública estadual de ensino.

A Constituição mineira, no art. 11, V, dispõe que é competência do Estado proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Além disso, no art. 195, estabelece que, sendo a educação direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O entrave na liberação dos documentos para transferência de alunos tem causado transtornos que os levam à perda da continuidade do estudo. Se for fixado em lei o prazo máximo para a liberação desses documentos, como pretende a proposição, certamente o Estado estará cumprindo, satisfatoriamente, o seu importante papel na consecução do dever constitucional.

Contudo, o projeto merece reparo para estender seus efeitos às escolas da rede privada.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.707/98 com a Emenda nº 1, na forma a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - A documentação relativa à transferência de aluno das redes pública e privada de ensino será emitida após 7 (sete) dias úteis, contados a partir da formalização do pedido à autoridade competente, por meio de requerimento do próprio interessado ou de outra pessoa nomeada por ele seu procurador."

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Ermano Batista - João Batista de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.733/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, encaminhada a esta Casa por meio da Mensagem nº 262/98, do Governador do Estado, objetiva alterar o art. 1º da Lei nº 12.762, de 14/1/98, que autoriza o Poder Executivo a aumentar e integralizar o capital social da COPASA-MG e dá outras providências.

Por solicitação do Chefe do Poder Executivo, que se utiliza da prerrogativa que lhe é conferida pelo art. 69 da Constituição do Estado, tramita o projeto em regime de urgência, devendo receber parecer desta Comissão, nos termos regimentais, quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em análise pretende alterar a referida lei, proporcionando o aumento e a integralização do capital social da COPASA-MG com o patrimônio do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado de Minas Gerais - FAE-MG -, subconta do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB -, até o limite de sua totalidade.

As disposições constantes no art. 1º do projeto exigem autorização legislativa para sua implementação. Com efeito, o patrimônio do FAE-MG forma o domínio público patrimonial do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 12 da Constituição mineira. Assim, a proposta deve ser apreciada pela Assembléia Legislativa, a quem compete, segundo o art. 61 da Carta Estadual, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre os bens do domínio público.

Por outro lado, inexistente vedação de ordem legal, notadamente na Lei Complementar nº 27, de 18/1/95, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo, a que o patrimônio do FAE-MG seja utilizado para a elevação e a integralização do capital social da COPASA-MG.

É oportuno frisar que os recursos, em última análise, proporcionarão os meios para a ampliação das ações de saneamento básico, captação, tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgotos, preservando sua finalidade original, conforme assevera o Chefe do Poder Executivo em sua mensagem.

Inexistindo, ainda, vício no que tange à iniciativa governamental para instauração do processo legislativo, pode-se assegurar não haver nenhum impedimento de ordem jurídica, constitucional ou legal à tramitação do projeto em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.733/98.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista, relator - João Batista de Oliveira - Sebastião Costa - Antônio Genaro (voto contrário) - Antônio Júlio (voto contrário) - Marcos Helênio (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.741/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Romeu Queiroz, tem como objetivo criar novas serventias do foro extrajudicial no Município de Montalvânia, elevado à condição de sede de comarca pela Lei Complementar nº 38, de 1998.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/5/98, foi o projeto distribuído a esta Comissão para, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa a criar novas serventias do foro extrajudicial no Município de Montalvânia, cuja população, apesar de o município ter sido elevado à condição de sede de comarca, continua a depender dos serviços cartorários prestados no Município de Manga.

Os referidos serviços são delegados pelo poder público e exercidos em caráter privado, conforme dispõe o art. 236 da Constituição da República. No caso, é o Estado o poder delegante, e a ele compete estabelecer, por via de lei, os critérios para a criação de novas serventias.

O constituinte mineiro, por sua vez, não reservou a qualquer dos três Poderes a competência para deflagrar o processo legislativo nesse caso. Vê-se, pela leitura do art. 66 da Constituição do Estado, que não há impedimento a que o Deputado, como no caso, seja autor de projeto tratando do assunto em pauta. É a exata aplicação do art. 65 da Carta mineira. As razões do veto presidencial ao art. 2º da Lei Federal nº 8.935, de 1994, corroboram a tese aqui esposada.

O projeto em apreço está em sintonia, ainda, com o art. 278 da Constituição mineira, pelo qual a lei ordinária disciplinará a matéria objeto da proposição.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.741/98.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - João Batista de Oliveira - Antônio Júlio (voto contrário) - Marcos Helênio (voto contrário).

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 14/5/98, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila (2), dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Antônio Carneiro de Abreu, ocorrido em 11/5/98, em Buritizeiro; e do Sr. Marcos Antônio Costa, ocorrido em 13/5/98, em Curvelo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Gil Pereira, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Hugo Camargos, ocorrido em 12/5/98, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Ênio Fernandes Costa, ocorrido em 12/5/98, em Sete Lagoas. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DO SR. PRESIDENTE

Na data de 11/5/98, o Sr. Presidente resolve, nos termos do art. 263 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembleia Legislativa, designar para responder provisoriamente, até que se dê provimento, os seguintes servidores nas unidades indicadas, nos termos da Deliberação da Mesa nº 1.542, de 11/5/98.

Diretor-Geral - Dalmir de Jesus

Diretor-Geral Adjunto - Pedro Paulo Dias Ladeira

Assessoria de Planejamento Estratégico - Luiz Valadares de Abreu

Procuradoria-Geral - Sérgio José Barcelos

Assessoria Especial - Frederick Franklin Lincoln Queiroz Barbosa e Júlio César dos Santos Esteves.

Secretário-Geral - Paulo Rubens Navarro Vieira

Assessoria Especial - Eduardo Vieira Moreira

Diretoria Legislativa - Maria das Dores Abreu Amorim

Assessoria Especial - Fádua Hamdan de Matos Bayão, Carlos Eduardo Ribeiro de Navarro e Sabino José Fortes Fleury.

Diretoria de Informação e Comunicação - José Geraldo de Oliveira Prado

Assessoria Especial - Luiz Antônio Ribeiro de Freitas, Myriam Costa de Oliveira, Edith de Andrade Roque e Sílvia Rubião Resende.

Diretoria Administrativa e Financeira - Solange Ferreira

Assessoria Especial - Sueli Barbosa de Abreu, Antoninho Rodrigues Goulart, Herculano Lamounier Fernandes e Elcio Costa Moreira.

Palácio da Inconfidência, 11 de maio de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.